

TRADUÇÃO

O Servo dos Servos de Deus, Pio, Bispo, para Perpétua Memória.²

A solicitude pastoral de todas as Igrejas exige de nossa parte, o cuidado de que, se houver no orbe católico, alguma Diocese de vasto território, seja desmembrado uma parte desta e seja erigida desta outra nova Diocese e seja confiado ao regime de cuidado de um outro Pastor. Os Nossos Veneráveis Irmãos Cardeais, responsáveis pelo Ofício Consistorial, tendo recebido do Sr. Núncio Apostólico da República Federativa do Brasil o voto favorável, de boa vontade, dirigimos nossos pedidos ao Venerável Irmão José Pereira Alves, atual Bispo de Niterói, que havia pedido a esta Sé Apostólica, para maior benefício dos fiéis cristãos do território de sua Diocese, que se estende por uma vasta região, fosse desmembrada e, depois, anexadas as Paróquias da Diocese de Barra do Pirai, com o consentimento deste Bispo, seja erigida a nova Diocese. E seja entregue a outro Pastor. Realizado pois, com este consentimento, como é necessário, a outros a quem cabe com completo conhecimento, por força de nosso Poder Apostólico, separamos da supra Diocese de Niterói uma parte que compreende as Paróquias: São Pedro de Alcântara de Petrópolis, Santo Antônio do Alto da Serra, São Norberto, Cascatinha, Itaipava, Sto. Antônio do Alto da Serra de Sebastiana, Nossa Senhora da Piedade de Magé, São Nicolau de Surui, Inhomirim, Guapimirim, Nossa Senhora da Guia de Pacopaíba, Santana de Tiradentes, Nossa Senhora da Conceição de Bemposta, Nossa Senhora das Dores de Areal, Nossa Senhora do Pilar. Ainda da Diocese de Barra do Pirai separamos duas paróquias que são São João de Meriti e Caxias. Assim, separadas dos territórios das Dioceses de Niterói e de Barra do Pirai, erigimos a nova Sede Episcopal da Diocese, na mesma cidade de Petrópolis, da qual toma o nome e reconhecemos por isso, para a dignidade de cidade episcopal, sejam-lhe concedidos todos os direitos e privilégios que são de competência das cidades episcopais. A Igreja existente na cidade de Petrópolis dedicada à honra de S. Pedro de Alcântara, estabelecemos com o grau e dignidade de Catedral da nova Diocese e a ela e ao Bispo da Igreja Metropolitana de São Sebastião do Rio de Janeiro, a seu tempo, submetemos o Bispo Petropolitano ao direito metropolitano do Arcebispo de São Sebastião do Rio de Janeiro. A mesa episcopal seja mantida pelos emolumentos e ofertas que os fiéis costumam dar e que, para este fim, já estejam recolhidas. No que diz respeito ao próprio governo e administração na Sede Vacante, para a eleição do Vigário Capitular para os direitos e deveres dos clérigos e dos fiéis e, para observar outros, mandamos que sejam observados o que os sagrados cânones prescrevem. Logo que for possível na nova Diocese institua-se o Cabido dos Cônegos. Solicitamos, também, que, enquanto isso, no lugar dos Cônegos, sejam estabelecidos os Consultores Diocesanos de direito, designados por enquanto, atribuímos os direitos, as honras as insígnias, os favores e as graças que são próprias das Igrejas Catedrais e a seus Bispos que gozem pelo direito comum e, igualmente, tomem consciência de seus deveres e obrigações próprias de qualquer diocese.

Queremos que o que diz respeito aos clérigos, ao serem apresentadas estas nossas Cartas para seu cumprimento, os clérigos que estejam, legitimamente, em função no território desta Igreja sejam a ela ligados. Mandamos, além disso, que na Diocese de Petrópolis logo que for possível, ao menos um Seminário Menor, seja constituído segundo as prescrições estabelecidas no Código de Direito Canônico e, segundo as normas da Sagrada Congregação dos Seminários das Universidades de Estudo, queremos, também, que dois jovens escolhidos ou ao menos um desta Diocese sob suas expensas sejam enviados ao Colégio Brasileiro em Roma, para que sob as vistas do mesmo Romano Pontífice se preparem para a esperança da Igreja. Queremos, finalmente, que todos os documentos e atas que dizem respeito à nova Diocese de Petrópolis sejam entregues à Chancelaria deste Diocese e das Dioceses de Niterói e de Barra do Pirai, para que sejam guardados com cuidado em seus arquivos. Para que tudo o que foi determinado acima seja executado, delegamos o Venerável Núncio Apostólico da República Federativa do Brasil com todas as oportunas faculdades e subdelegando para o que for necessário a um senhor constituído em dignidade eclesiástica e com o dever autêntico de transmitir, quanto antes, um exemplar das Atas à Sagrada Congregação Consistorial. As presentes Cartas e tudo o que elas contêm e o que se presuma necessário, mesmo que seja digno de menção, se não for ouvido, ou não tiver sido consentido, em nenhum tempo esteja sob suspeita de nulidade ou engano, por nossa intenção, não seja lícito impugnar ou colocar em controvérsia mas, como provinda por conhecimento e poder pleno, sejam válidas para sempre e tenham efeitos plenos e íntegros, por isso devem ser seguidos por todos, integralmente, e pelo contrário a quem quer que seja, por força da autoridade, consciente ou não, tentar obstar, queremos que seja declarado nulo. E o que seja necessário mesmo que pelas regras sinodais, provinciais, editadas pelos Concílios universais, por constituições e ordens apostólicas de algum nosso Predecessor Romano Pontífice, por disposições contrárias e dignas de menção, todas elas sejam ab-rogadas. Queremos, finalmente, que os impressos ou partes destas Cartas, sejam pela mão de um notário público transcritas e por uma pessoa de dignidade eclesiástica ou constituído deste ofício e que estas presentes Cartas sejam apresentadas, publicamente. A ninguém, porém, é lícito desobedecer ou contrariar nossa vontade com esta página de desmembramento, criação, constituição, concessão, estatuto de sujeição, mandato, decreto, delegação se alguém presumir atentar contra, por temeridade, seja incurso na indignação de Deus onipotente e dos santos Apóstolos Pedro e Paulo. Dado em Roma, junto a São Pedro, no ano do Senhor mil novecentos e quarenta e seis, dia 13 do mês de abril. No Ano oitavo de nosso Pontificado.

Cardeal Januário Granito Signatelli, de Belmonte, Decano do Sacro Colégio
Frei Rafael Carlos, Cardeal Rossi, da Sagrada Congregação Consistorial e
Artur Mazzoni, Protonotário Apostólico
Bernardo de Felicis, Protonotário Apostólico
Alfredo Liberati, Auditor do Conselho Apostólico para Estudos

Expedido a 7 de junho

Alfredo Marini, aplicador no "sigilo" (selo)

Registrado na Chancelaria Apostólica, Volume LXXI, nº. 62 - Luiz Trussardi

Domingos Francini, responsável pelo Arquivo.